

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023126362 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha, requisitando pagamento de honorários em favor de Sávio Gomes Fernandes de Medeiros, pela perícia realizada no processo n. 0800824-96.2020.8.15.0141, movido por VERUSCA NOBRE DE SOUSA, em face da ENERGISA PARAIBA -

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Data da Autuação: 23/08/2023

Parte: Sávio Gomes Fernandes de Medeiros e outros(1)

18/08/2023

Número: 0800824-96.2020.8.15.0141

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Última distribuição : 16/03/2020 Valor da causa: R\$ 11.000,00 Assuntos: Perdas e Danos Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VERUSCA NOBRE DE SOUSA (AUTOR)	JOSEFRAN ALVES FILGUEIRAS (ADVOGADO)
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO)
(REU)	PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES
	(ADVOGADO)
SAVIO GOMES FERNANDES DE MEDEIROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
31093 217	28/05/2020 19:53	Despacho	Despacho	





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

DESPACHO

NÚMERO DO PROCESSO: 0800824-96.2020.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Perdas e Danos]

PARTE AUTORA: VERUSCA NOBRE DE SOUSA

PARTE RÉ: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não obstante o teor do art.334 do CPC, a prática forense tem demonstrado que a audiência de conciliação/mediação, em regra, não tem servido ao fim conciliatório e à celeridade processual, limitando-se os representantes judiciais do requerido a apresentar as respectivas peças de defesa.

Assim, POSTERGO a audiência de conciliação para após a contestação, caso haja interesse das partes em sua realização.

CITE-SE a parte requerida para oferecer contestação, devendo advertir-se que, caso considere possível conciliar, deve a resposta conter tal intenção, para exame quanto à necessidade de designação de audiência.

Catolé do Rocha/PB, 28 de maio de 2020.

Fernanda de Araujo Paz

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253, Tel: (83) 99144-6860 - E-mail: cat-vmis02@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0800824-96.2020.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Perdas e Danos]

PARTE PROMOVENTE:

Nome: VERUSCA NOBRE DE SOUSA

Endereço: Rua Manoel Zuza, S/N, Três Meninas, BREJO DO CRUZ - PB - CEP: 58890-000

Advogado do(a) AUTOR: JOSEFRAN ALVES FILGUEIRAS - PB27778-E

PARTE PROMOVIDA:

Nome: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Endereço: ROD BR-230, - do km 25,000 ao fim, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA - PB -

CEP: 58071-680

Advogados do(a) REU: CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - SE4800, PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES - PB11268

DESPACHO

Considerando a ausência de peritos interessados para realização da prova pericial, bem como o que dita a Resolução n. 09/2017, fixo os honorários periciais em R\$ 2.000,00.



Nomeio para realização da perícia o Sr. Sávio Gomes Fernandes de Medeiros (Telefone: (83) 99630-5556 Email: Catolé do Rocha, na data da assinatura eletrônica.

Adotem-se as providências pertinentes.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] Fernanda de Araujo Paz - Juíza de Direito





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Processo Nº: 0800824-96.2020.8.15.0141 $C \ O \ M \ U \ M$ CÍVEL PROCEDIMENTO (7) [Perdas e Danos] AUTOR: VERUSCA NOBRE SOUSA REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **SAVIO GOMES FERNANDES DE MEDEIROS**, aceitou o encargo, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte, **VERUSCA NOBRE DE SOUSA** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho (ID31093217)

1.1- DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800824-96.2020.8.15.0141
- 1.1.2 Natureza da ação: Procedimento Comum Cível
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha
- 1.1.4 Autor (es): VERUSCA NOBRE DE SOUSA CPF: 036.450.384-00
- 1.5.1 Réu (s): ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 09.095.183/0001-40



- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: SAVIO GOMES FERNANDES DE MEDEIROS
- 1.3.2 Endereço:Rua Cândido de Assis Queiroga, 499, Centro Paulista PB, Cep: 58.560-000
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99630-5556
- 1.2.4 CPF: 113.337.964-80
- 1.2.5 BANCO: Banco 336 Banco C6 S.A AGÊNCIA: 0001 CONTA: 16713537-6 1.2.6 Inscrição INSS:
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: Não possui
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: 62058380-1

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho

- 1.3 ANEXAR SEGUINTES PEÇAS:
- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Catolé do Rocha em 18 de agosto de 2023.

Elizabeth Campos da Silva Vieira

Técnica Judiciária

FERNANDA DE ARAUJO PAZ

Juíza de Direito



23/08/2023

Número: 0800824-96.2020.8.15.0141

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Última distribuição: 16/03/2020 Valor da causa: R\$ 11.000,00 Assuntos: Perdas e Danos Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VERUSCA NOBRE DE SOUSA (AUTOR)	JOSEFRAN ALVES FILGUEIRAS (ADVOGADO)
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO)
(REU)	PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES
	(ADVOGADO)
SAVIO GOMES FERNANDES DE MEDEIROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
74279 064	03/06/2023 08:34	LAUDO TÉCNICO DE PERÍCIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA	Laudo Pericial	
74279 065	03/06/2023 08:34	laudo	Laudo Pericial	

LAUDO TÉCNICO DE PERÍCIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

PROCESSO Nº 0800824-96.2020.8.15.0141

PARTE AUTORA: VERUSCA NOBRE DE SOUSA

PARTE RÉ: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Assunto: Savio Gomes Fernandes de Medeiros, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG n° 003.305.559, inscrito no CPF sob n° 113.337.964-80 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob n° 162058380-1, perito nomeado no processo de n° 0800824-96.2020.8.15.0141, vem, apresentar o **LAUDO TÉCNICO**.

1. DA VISITA TÉCNICA

Para a análise técnica apresentada no processo, é imprescindível que seja realizada uma visita técnica no local da residência, com o objetivo de verificar as instalações elétricas internas, e identificar as causas do problema disposto no processo pela parte autora.

A analise foi realizada no imóvel da titular Verusca Nobre de Sousa, localizado na rua Manoel Zuza, SN, situado no bairro Três Meninas, em Brejo do Cruz– PB, conforme o cadastro do endereço presente no sistema da Energisa.

2. DA PERÍCIA

O imóvel da perícia, encontrava-se com ligação de energia em funcionamento normal, inclusive houve a homologação de um sistema solar fotovoltaico e o medidor trocado por um bidirecional. A figura 1 a seguir mostra a caixa de medição da unidade consumidora.



Fonte: Própria do autor



Figura 1: Caixa de medição da residência de Verusca Nobre de Sousa

O ramal de ligação (de responsabilidade da concessionária de energia) da unidade consumidora possuía as dimensões corretas para o atendimento do cliente, cuja carga instalada é menor que 6kW, se enquadrando no padrão M1 monofásico da Energisa. Como mostra na figura 2 a seguir retirado da tabela 17 na norma NDU001, versão 6.3 de outubro de 2020 (em vigor). Utilizando um cabo concêntrico com seção de 10mm² (2x10) em alumínio, adequado para a tipologia do fornecimento de energia elétrica da referida residência.

Fonte: Retirado da norma NDU001 da Energisa

TABELA 17 - Dimensionamento das categorias de atendimento - 380/220 V

6,0 < C ≤ 11,0 1x1x10+10 2x10 10(10) 10 50 25 20 11.0 < C < 15.4 10 25 25 1x1x16+16 16(16) 16(16) 70 2#6(6) B1 0 < C ≤ 17,6 2x1x10+10 2#10(10) 32 25 17,6 < C ≤ 22,0 2x1x16+16 2#10(10) 2#10(10) 10 32 25 В3 22.00 < C < 26.30 2x1x25+25 2#16(16) 2#16(16) 16 70 40 40 T1 3#10(10) 32 32 T2 $24,01 < D \le 30,00$ 3x1x16+16 3#10(10) 50 32 32 Т3 3#16(16) 30,01 < D ≤ 42,39 3x1x25+25 40 40 70 T4 100 50 50 $42,40 < D \le 60,54$ 3x1x35+35 60,55 < D ≤ 75,00 3x1x70+70 125 65 75

NDU-001 Versão 6.3 Outubro/20

Figura 2: Tabela de dimensionamento das categorias de atendimento - 380/220V

Na parte de responsabilidade do cliente, o ramal de entrada, também possuía um dimensionamento correto, tanto do disjuntor de 32 amperes quanto da bitola do cabo utilizado, de 6mm² de seção em cobre, tanto para os condutores de fase, neutro e terra (devidamente aterrada no padrão de entrada, no qual foi vistoriado e aprovado pela própria Energisa).

No quadro geral de energia da residência possui a proteção geral e três circuitos nas seguintes características:

- Geral: proteção de 32A e cabo de 6mm² para fase, neutro e terra;
- Iluminação: proteção de 16A e cabo de 2,5mm² para fase e neutro e 1.5mm² para os retornos dos interruptores.
- Tomadas de uso geral: 20A e cabo de 2,5mm² para fase, neutro e terra:
- Tomada de uso específico: 20A e cabo de 2,5mm² para fase, neutro e terra.



A figura 3 a seguir, mostra o esquema de ligação em que o quadro se encontrava no momento da perícia.





Figura 3: Quadro geral aberto

Além disso, não havia evidências de que a instalação elétrica foi trocada ou readequada recentemente. Como podemos ver pela figura 2, não havia dispositivo DR instalado, que tem como função de proteger os seres vivos contra choques elétricos, no qual é previsto pela NBR5410:2004 para qualquer sistema de aterramento.

3. CONCLUSÃO

A seção dos condutores utilizado, as proteções contra curto-circuito e sobrecarga dos circuitos internos, estavam em conformidade com a norma NBR5410:2004. Dentre os três métodos de dimensionamento de condutores: seção mínima, máxima capacidade de condução e máxima queda de tensão, prevaleceu o dimensionamento da seção mínima, pois os outros, apresentavam um valor menor ou igual para a seção dos condutores, dessa forma, prevalece a maior seção (determinado pela NBR5410:2004).

Os equipamentos elétricos estavam funcionando todos corretamente, apesar de não haver indícios de que a instalação elétrica foi trocada ou readequada recentemente. Também não havia sinais de combustão ou aquecimento nos condutores nas partes acessíveis.

Apesar de não haver dispositivo DR na instalação elétrica, não motiva mal funcionamento em equipamentos elétricos, visto que, este dispositivo tem a função de interromper o circuito em casos de corrente residual, que ocorre geralmente, no momento de um choque elétrico.

Como o neutro é aterrado no padrão de entrada de energia, em caso de interrupção do condutor de neutro na entrada do medidor, pode haver mal funcionamento ou danificação em equipamentos elétricos, principalmente nos que demandam uma potência maior, como geladeira e ar-condicionado, pois entram em funcionamento com fase e terra, ao invés de fase e neutro.

Savio Gomes Fernandes de Medeiros

Eng. Eletricista

Paulista - PB, 30/05/2023



n° 2023126362, nos termos da Lei 11.419. ADME.41389.90791.82961.20519-5 em $23/08/2023\ 16:41$ umento 2 página 7 assinado, do processo uella Pimenta da Cunha [026.741.354-84]

Re: Confirmação de perícia de engenharia elétrica

De : Sávio Gomes <saviogde.medeiros@gmail.com> sex., 02 de ju

sex., 02 de jun. de 2023 08:14

Assunto: Re: Confirmação de perícia de engenharia elétrica

1 anexo

Para: elizabeth vieira <elizabeth.vieira@tjpb.jus.br>

Bom dia!

Segue em anexo o laudo técnico da perícia do processo de nº 0800824-96.2020.8.15.0141.

Atenciosamente;

Savio Gomes Fernandes de Medeiros.

Em qua., 12 de abr. de 2023 às 16:40, Sávio Gomes < saviogde.medeiros@gmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue em anexo a petição de aceite de elaboração de laudo pericial do processo de n° 0800824-96.2020.8.15.0141.

Atenciosamente;

Savio Gomes Fernandes de Medeiros.

LAUDO TÉCNICO DE PERÍCIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.pdf

Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

SIGHOP

Sistema de Gestão de Honorários Periciais

(/sighop/index.jsf)

Ajuda ❷ (http://suporte.tipb.jus.br)

Estado da Paraíba

Poder Judiciàrio

Tribunal de Justiça

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica						
Nome completo: *				Data nascimento: *	Sexo: *	
Savio Gomes Fernandes de Medeiros				23/04/1997	Masculino	Inserir foto
Nome Social:						
CPF: *	Identidade:	*	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
113.337.964-80	0033055	59	SSPRN	26743325307	PIS/PASEP	Graduação
Nome da mãe: *				Nome do pai:		
Maria Edivaneide Gomes	s Fernandes			Sabiniano Fernandes F	ilho	
Email: *				Telefone: *		
saviogde.medeiros@gma	ail.com			(83) 99630-5556		ornar dados de contato olicos
Profissão *				Municípios de atuação: *		
				Água Branca Aguia	=	Alagoa Nova
Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções	Alagoinha Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra
Engenheiro Eletricista	Instalações Elétricas Industriais Residenciais Energias Renováveis e Proteção Contra Descargas Atmostéricas	1620583801	/ 8			
Adicionar profissão						

1 of 2

.I.419. ADME.SU	
11.417.	
ך ע	
ğ	
כתדווכמ	
IIC R	16:41
1702071	3/2023
4045.	23/08
	E
=	อิ
	.354-84] e
do processo i	.741.354-84] e
lado, do processo n	[026.741.354-84] e
assinado, do processo n	Cunha [026.741.354-84] e
la z assiliado, do processo IIº 2023120302, 110s cerillos da bel li	da Cunha [026.741.354-84] e
o pagina a assinado, do processo n	imenta da Cunha [026.741.354-84] e
Documento 3 pagina 2 assimado, do processo m	Manuella Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 23/08/2023 16:41

58860-000 Não sei o CEP				
stado *	Município / Localidade	*	Bairro 🛭	
Paraíba (PB) Paulista		Centro		
.ogradouro *	Número * 😯		Complemento	
Rua Cândido de Assis Queiroga Arquivos comprobatórios *		499 Dados bancário	Sem complemento	
Rua Cândido de Assis Queiroga	Remover			
Rua Cândido de Assis Queiroga Arquivos comprobatórios *	Remover 3	Dados bancário	os	
Rua Cândido de Assis Queiroga Arquivos comprobatórios * Arquivo		Dados bancário	os	Tipo conta: *
Rua Cândido de Assis Queiroga Arquivos comprobatórios * Arquivo Certificado de Conclusão de Graduação	8	Dados bancário Banco: * Banco Bradesco	os S.A.	Tipo conta: * Corrente

23/08/2023 16:41





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.126.362

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha

Interessado: Sávio Gomes Fernandes de Medeiros - Perito Engenheiro Eletricista

saviogde.medeiros@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Perito Engenheiro Eletricista, Sávio Gomes Fernandes de Medeiros, CPF 113.337.964-80, PIS/PASEP 26743325307, nascido em 23/04/1997, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800824-96.2020.8.15.0141, movida por VERUSCA NOBRE DE SOUSA, CPF 036.450.384-00, em face da ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 09.095.183/0001-40, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 10/14 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro de Sávio Gomes Fernandes de Medeiros – Perito Engenheiro Eletricista - encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Perito Engenheiro Eletricista, Sávio Gomes Fernandes de Medeiros, CPF 113.337.964-80, PIS/PASEP 26743325307, nascido em 23/04/1997, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800824-96.2020.8.15.0141, movida por VERUSCA NOBRE DE SOUSA, CPF 036.450.384-00, em face da ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 09.095.183/0001-40, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

24/08/2023

Número: 0800824-96.2020.8.15.0141

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Última distribuição : 16/03/2020 Valor da causa: R\$ 11.000,00 Assuntos: Perdas e Danos Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VERUSCA NOBRE DE SOUSA (AUTOR)	JOSEFRAN ALVES FILGUEIRAS (ADVOGADO)
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO)
(REU)	PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES
	(ADVOGADO)
SAVIO GOMES FERNANDES DE MEDEIROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
78143 734	24/08/2023 08:29	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.126.362, que remeteu ao Conselho da Magistratura, para aprovação do pagamento da despesa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Perito Engenheiro Eletricista, Sávio Gomes Fernandes de Medeiros, CPF 113.337.964-80, PIS/PASEP 26743325307, nascido em 23/04/1997, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000232-18.2023.815.0000 Num 1° Grau: 0800824-96.2020.815.0141

Data de Entrada : 24/08/2023 Hora: 08:58

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 20 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 21 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP.DO JUIZO DA 2A VARA MISTA DA COMARCA DE CATO

LE DO ROCHA REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DO PERITO SAVIO GOMES FERNANDES DE ME-

DEIROS - ADM 2023126632

Autor: VERUSCA NOBRE DE SOUSA

Reu : ENERGISA PARIABA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000232-18.2023.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1° Grau: 0800824-96.2020.815.0141 Processo 1°:

Autuado em : 24/08/2023

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 24/08/2023 09:03

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXP. DO JUIZO DA 2A VARA MISTA DA COMARCA DE CATO-LE DO ROCHA REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DO PERITO SAVIO GOMES FERNANDES DE MEDEI-ROS PELA PERICIA NO PROCESSO 08008249620208150141 MOVIDA POR VERUSCA NOBRE DE SOUSA EM FACE DA ENERG ISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A -PROCES SO ADMINISTRATIVO 2023.126.632

JOAO PESSOA, 24 DE AGOSTO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Ele. nº. 2023.126.362

Vistos, etc.

Justifique Sua Excelência, MM. Juíza condutora do processo em primeiro grau, em cujos autos foi determinada a realização de perícia de natureza de engenharia elétrica, a razão, mais detida e fundamentada, pela qual os honorários do perito responsável foram estabelecidos em valor superior ao definido no anexo do Ato da Presidência do TJPB nº. 43/2022, que alterou a Resolução de regência nº 09/2017, estabelecendo novos patamares para a tabela de valores de honorários periciais.

À DIESP, para providências correlatas.

Após, vindo a resposta, tornem-me os autos, para exame e deliberações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Desembargador *Joás* de Brito Pereira *Filho*Conselheiro Relator





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Ofício nº 775/2023 – TJPB – DIESP João Pessoa, 13 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor

Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de

Catolé do Rocha - PB

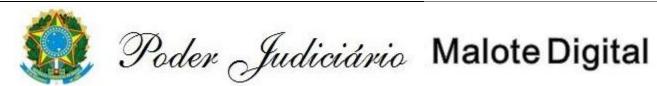
Referência: Processo nº 0800824-96.2020.8.15.0141

Senhor Juiz.

Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e devidas providências, cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal, Conselheiro Relator, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.126.362, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ \$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Perito Engenheiro Eletricista, Sávio Gomes Fernandes de Medeiros, CPF 113.337.964-80, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800824-96.2020.8.15.0141, movida por VERUSCA NOBRE DE SOUSA, em face da ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, justifique a razão, mais detida e fundamentada, pela qual os honorários do perito responsável foram estabelecidos em valor superior ao definido no anexo do Ato da Presidência do TJPB nº. 43/2022, que alterou a Resolução de regência nº 09/2017, estabelecendo novos patamares para a tabela de valores de honorários periciais.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Impresso em: 13/12/2023 ?s 13:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:

81520235370579

Documento: Despacho - Des. Joás de Brito - 2023.126.362.pdf Remetente: Diretoria Especial (Lívia Maria de Paes Borges)

Destinatário: 2ª Vara de Catolé do Rocha (TJPB)

Data de Envio: 13/12/2023 13:28:53

Assunto: Diligência no ADM 2023.126.362,relativo ao pagamento de honorários periciais do processo 0800824-96.2020.8.15.01411, em tramitação na 2a vara mista da comarca de Catolé do Rocha

Código de rastreabilidade:

81520235370580

Documento: Ofício nº 775.2023 - TJPB - DIESP.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Lívia Maria de Paes Borges)

Destinatário: 2ª Vara de Catolé do Rocha (TJPB)

Data de Envio: 13/12/2023 13:28:53

Assunto: Diligência no ADM 2023.126.362, relativo ao pagamento de honorários periciais do processo

0800824-96.2020.8.15.01411, em tramitação na 2a vara mista da comarca de Catolé do Rocha



17/01/2024

Número: 0800824-96,2020,8,15,0141

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Última distribuição : 16/03/2020 Valor da causa: R\$ 11.000,00 Assuntos: Perdas e Danos Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VERUSCA NOBRE DE SOUSA (AUTOR)	JOSEFRAN ALVES FILGUEIRAS (ADVOGADO)
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO)
(REU)	
SAVIO GOMES FERNANDES DE MEDEIROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84410 182	17/01/2024 13:28	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253, Tel: (83) 99144-6860 - E-mail: cat-vmis02@tipb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0800824-96.2020.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Perdas e Danos]

PARTE PROMOVENTE:

Nome: VERUSCA NOBRE DE SOUSA

Endereço: Rua Manoel Zuza, S/N, Três Meninas, BREJO DO CRUZ - PB - CEP: 58890-000

Advogado do(a) AUTOR: JOSEFRAN ALVES FILGUEIRAS - PB27778-E

PARTE PROMOVIDA:

Nome: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Endereço: ROD BR-230, - do km 25,000 ao fim, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA - PB -

CEP: 58071-680

Advogado do(a) REU: CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - SE4800

DESPACHO

Em atenção ao expediente do Desembargador Relator Joás de Brito, acostado no ID. 84111280, informo que o presente feito fora distribuído há quase 4 anos e que este Juízo nomeou 3 diferentes peritos (ID. 33655541, ID. 64579741 e ID. 66852885) para realização da perícia, necessária ao julgamento do mérito.

Reforço a imensa dificuldade de aceitação dos profissionais para realização de perícia nesta Comarca principalmente em face da necessidade de custeio para o deslocamento.



Ao cartório para encaminhar ao Desembargador Relator estas informações.

Catolé do Rocha, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] Fernanda de Araujo Paz – Juíza de Direito







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.126.362

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha

Interessado: Sávio Gomes Fernandes de Medeiros — Perito Engenheiro Eletricista

saviogde.medeiros@gmail.com

Atendida a diligência de fls. 58/59, retornem os presentes à consideração de seu Relator, ínclito Tono Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Adm. Ele. nº. 2023.126.362

Vistos, etc.

Cumprida a diligência constante do despacho de fls. 24, com apresentação de justificativa plausível pelo MM. Juiz condutor do processo em 1º grau (fls. 28/29), vão os autos EM MESA para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para adoção das providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura apostas digitalmente.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Conselheiro Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.126.362. Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Eletricista, Sávio Gomes Fernandes de Medeiros, por perícia realizada no processo nº 0800824-96.2020.8.15.0141.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de abril de 2024.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões "Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade" do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

12/04/2024

Número: 0800824-96.2020.8.15.0141

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Última distribuição : 16/03/2020 Valor da causa: R\$ 11.000,00 Assuntos: Perdas e Danos Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VERUSCA NOBRE DE SOUSA (AUTOR)	JOSEFRAN ALVES FILGUEIRAS (ADVOGADO)
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO)
(REU)	
SAVIO GOMES FERNANDES DE MEDEIROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88705 325	12/04/2024 11:07	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura lançada no ADM - Processo nº 2023.126.362 que autorizou o pagamento de honorários, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Perito Engenheiro Eletricista, Sávio Gomes Fernandes de Medeiros, CPF 113.337.964-80, PIS/PASEP 26743325307, nascido em 23/04/1997, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.